



EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	322º
DE	17/12/18 POR unanimidade
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	17/12/18
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

PROJETO DE LEI Nº 85 /2018.

"Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creche e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paulo Afonso a realização de Teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo Único – Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Artigo 2º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município. Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no *caput* deste artigo serão os fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde Oftalmologistas.

Art. 3º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para presta completa orientação;

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 959
2018 DE 02 05 DE 2018
[Assinatura]
Secretaria Administrativa

[Assinatura]

II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 26 de abril de 2018.



JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

JUSTIFICATIVA

“O olho é a janela do corpo humano pela qual ele abre os caminhos e se deleita com a beleza do mundo”, disse Leonardo da Vinci, há mais de 500 anos. Sabe-se que 85% do contato do homem com o mundo dá-se por meio da visão. A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três

quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal. A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária. A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos tem demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares.

O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito. Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de, prevenir, identificar e a corrigir de forma precoce de problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2018.



JEAN ROUBERT-FÉLIX NETTO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 32 /2018

Lei nº. 085/2018, que “Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches e dá outras providências”.

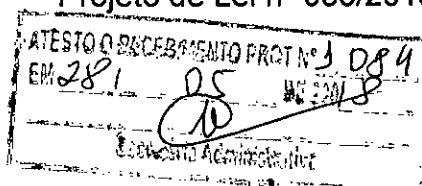
Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº 085/2018, de autoria do Vereador JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento da saúde ocular nas escolas mediante o acompanhamento de Oftalmologistas na rede municipal de ensino para o cuidado da saúde visual dos alunos das instituições públicas, haja vista, além da necessidade do acompanhamento médico diante da gravidade e ocorrências em estimativa ilustrada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) descrita na justificativa do Projeto Lei em análise, há, também, a preocupação com a saúde ocular dos alunos da rede pública de ensino que é extremamente preocupante diante da gravidade do que ocorre pela falta de oftalmologistas na educação, podendo acarretar vários danos aos aprendizados dos alunos e em seu futuro escolar e pessoal.

Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 085/2018.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Plenário da Câmara Municipal em, 27 de maio de 2018.



Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE



Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR



Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 16 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 22 de Maio de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 085/2018, Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Jean Roubert Félix Netto.**


A princípio, o presente projeto deverá ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.


Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

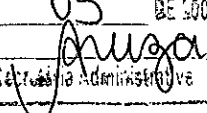
Salvo melhor juízo.


Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente


Ver. José Carlos Coelho - Relator


Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso - BA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1105
EM	30 05 DE 2018
	
Secretaria Administrativa	